



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO



LEI Nº 417/70.

EMENTA - Autoriza ao Executivo a melhorar os Vencimentos do Fiscal do 1º distrito, do Arrecadador do Mercado e do Agente Arrecadador do 2º distrito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores da Glória do Goitá, deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fiscal do 1º distrito, o Arrecadador do mercado e o Agente Arrecadador do 2º distrito, passarão a ter os seguintes vencimentos: NCR\$ 140,00, NCR\$ 60,00 e NCR\$ 80,00 mensais respectivamente.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito Especial, de NCR\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos), para fazer face as despesas constantes do artigo anterior.

Art. 3º - O crédito em apreço será anulado pela Verba nº 0207 percentagem sobre a Arrecadação de Impostos Municipal (TOTAL).

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 4 de Fevereiro de 1970.

José Vicente de Paula
a) José Vicente de Paula - Prefeito.